**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

# Dispensa de Licitação nº 06/2018

O presente edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários para a apresentação de propostas para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, envasado em botijões de 13 (treze) quilogramas e de 20 (vinte) quilogramas, com entregas parceladas para o METRÔ-DF, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Esta contratação destina-se exclusivamente a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011. Serão inabilitadas as empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

## 1. DOS ITENS

1.1. Item 1: 80 (oitenta) botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP envasados em botijões de 13 kg (P13);

1.2. Item 2: 15 (quinze) cilindros de gás liquefeito de petróleo - GLP envasados em cilindros de 20 kg (P20).

## 2. DO PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às **17:30 do dia 24/05/2018**.

2.2. ENVIO DA PROPOSTA PARA: licitacao@metro.df.gov.br

## 3. DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo III deste Edital** e em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1. constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2. estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3. ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4. conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando de sua entrega.

3.1.5. apresentar preços unitários e totais, expressos em moeda nacional, referentes ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes, transporte;

3.1.6. conter prazo de entrega de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ou, em casos emergenciais, em até 04 (quatro) horas, após solicitação da Divisão de Serviço de Apoio - ADSA do METRÔ-DF, conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

3.1.7. conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

3.1.8. garantir a troca dos produtos que porventura seja constatada qualquer

anormalidade, conforme item 10.7 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

3.1.9. apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.9.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.9.2. Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.9.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.1.10. **apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Anexo II deste edital**.

3.2. Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 desta Solicitação caso as certidões estejam dentro do prazo de validade.

3.4. No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta “on-line”, ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6. Os prazos de validade/garantia que trata o subitem 3.1.8 serão contados a partir da data de recebimento do material/execução dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo METRÔ-DF.

3.7. Durante o prazo de validade/garantia do material/serviço o fornecedor fica obrigado a substituir a(s) unidade(s)/lote(s) que apresentar(em) defeito(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por parte do METRÔ-DF.

3.8. **As empresas que não estejam situadas em Brasília-DF terão suas propostas equalizadas com o ICMS praticado no âmbito deste Distrito Federal para análise da vantajosidade do preço final.**

## 4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ao) ser entregue(s)/prestado(s), de forma parcelada e conforme demanda da Divisão de Serviço de Apoio - ADSA pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no Complexo Administrativo e Operacional - CAO do METRÔ-DF, situado na Avenida Jequitibá Lote 155, Águas Claras, Brasília-DF e na Torre do Pátio Asa Sul, situada no Setor de Áreas Isoladas Sul - atrás da Estação Shopping.

4.3. Demais condições para recebimento do objeto estão disciplinados nos itens 8 do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

## 5. DAS CONDIÇÕES

5.1. **A(s) proposta(s) será(ão) avaliada(s) pela Divisão de Compras – ARCO, juntamente com a área técnica e analisará aquela(s) mais vantajosa(s) para o Metrô-DF.**

5.2. Havendo a necessidade de diligência, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo a ser estabelecido, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

5.3. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.4. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **menor preço por item**, entre os participantes que atenderem a todas as exigências do presente edital.

5.5.1. Os valores limites para aceitação da proposta, após a equalização de ICMS, serão aqueles informados no item 5 do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5.6. Ocorrendo empate entre as propostas, preceder-se-á o desempate através de sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.7. O não comparecimento de alguma das empresas envolvidas no sorteio não invalidará o mesmo.

5.8. O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.9. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.10. Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o(s) menor(es) preço(s) global(is) do(s) lote(s) e demais condições para sua aceitação, esta Companhia procederá a contratação, que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto

deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2. O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4. Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3. A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5. O pagamento poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar

com a Administração do Distrito Federal:

7.1.3.1. Para a licitante ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

7.3.1. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento;

7.3.2. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.4. A multa a que se refere o subitem 7.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta a contratada, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

7.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 deste item;

7.4.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

7.4.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

7.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

7.5.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

7.5.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.6. Se a multa aplicada for superior a parcela devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.8. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

7.8.1. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

7.8.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 7.2, e observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do METRÔ-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 7.4.2.

7.11. A sanção pecuniária prevista no subitem 7.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.12. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

7.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a contratada permanecer inadimplente;

7.12.2. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente:

7.12.2.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente do objeto deste edital;

7.12.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;

7.12.2.3. receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

7.13. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

7.13.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento;

7.13.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.14. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.15. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ordenador de Despesa, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

7.16. A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir o METRÔ/DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.17. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do

Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 1993:

7.18.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.18.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do edital;

7.18.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.19. É facultado à interessada/contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.19.1. o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.21. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

7.22. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

7.22.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

7.22.2. o prazo do impedimento para contratar;

7.22.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

7.22.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.23. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de advertência e multa, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.24. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este item, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao METRÔ-DF pelo descumprimento das obrigações contratuais.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo

liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.3. O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.4. O valor global estimado da contratação é de **R$ 7.988,75 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, sendo:

8.4.1. Item 1: R$ 5.902,40 (cinco mil novecentos e dois reais e quarenta centavos);

8.4.2. Item 2: R$ 2.086,35 (dois mil oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

8.5. O recebimento dos materiais estará condicionado a indicação clara da data de fabricação e validade do produto, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.078/90, ressalvados os casos em que não se exija tais requisitos.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na entrega, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, desde que não exceda o valor de 16.000,00 (dezesseis mil reis), sendo facultadas as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

8.7. Outras situações não previstas neste edital serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

8.8. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes Anexos:

8.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.8.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade;

8.8.3. Anexo III - Modelo de Proposta

8.9. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7112 / 3353-7146 ou no endereço informado no item 5.2 deste edital.

Brasília-DF, 21 de maio de 2018.

**Poliana Rocha Marques**

Divisão de Compras




Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Chefe da Divisão de Compras**, em 21/05/2018, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8297693** código CRC= **B474BD17**.

Termo de Referência SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ADM/ADSA

**Aquisição PARCELADA de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijões de 13 Kg e de 20 kg**

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, com entrega parcelada, envasado em botijões de 13 (treze) quilogramas e de 20 (vinte) quilogramas.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de gás de 13 (treze) quilogramas é justificada pela necessidade de abastecer as copas do CAO – Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF e da Torre do Pátio Asa Sul. As referidas copas fornecem diariamente café, chá, e outros itens que demandam o uso do fogão.

2.2 A necessidade do Almoxarifado da Manutenção de gás liquefeito de petróleo com capacidade de 20 (vinte) quilogramas justifica-se na necessidade de abastecer uma empilhadeira GLP modelo CPQYD25.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13 (treze) quilogramas (P13).

3.2 Gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em cilindros de 20 (vinte) quilogramas (P20).

## 4. DO QUANTITATIVO

4.1 A contratada deverá realizar a entrega parcelada do quantitativo de 80 (oitenta) botijões P13 e 15 (quinze) cilindros P20, que serão solicitados de acordo com a demanda.

4.2 As quantidades estabelecidas no subitem 4.1são meramente estimativas, não implicando à contratante qualquer compromisso quanto ao atendimento de metas.

## 5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 80 | un. | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ENVASADOS EM BOTIJÕES DE 13 KG | R$ 73,78 | R$ 5.902,40 |
| 02 | 15 | un. | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ENVASADOS EM CILINDROS DE 20 KG | R$ 139,09 | R$ 2.086,35 |

5.1 O preço médio total estimado é da ordem de **R$ 7.998,75 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2 A proposta deverá conter o preço unitário dos produtos.

5.3 No preço ofertado pela proponente deverá estar incluso o custo de todos os materiais, mão-de-obra, impostos e taxas, obrigações sociais, custos de entrega e outros, necessários para o

fornecimento do material.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Os botijões deverão ser entregues no CAO – Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF, situado na Avenida Jequitibá Lote 155, Águas Claras, Brasília-DF e na Torre do Pátio Asa Sul, situada no Setor de Áreas Isoladas Sul - atrás da Estação Shopping.

7.2 As entregas somente poderão ocorrer após o recebimento da Nota de Empenho.

7.3 As entregas deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Divisão de Serviço de Apoio – ADSA.

7.4 Em casos emergenciais, as entregas deverão ser realizadas em até 04 (quatro) horas após solicitação da ADSA.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1 Quando da entrega, o estado físico dos vasilhames de gás será averiguado por um empregado da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o qual poderá recusá-los caso constate algum problema em sua estrutura.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no protocolo do METRÔ-DF, até o vigésimo quinto dia do mês, nota fiscal eletrônica faturando o consumo do mês vigente contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, CNPJ 38.070.074/0001-77.

9.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do atesto, pelo gestor do contrato, da respectiva nota fiscal eletrônica.

9.3 O Gestor do Contrato somente atestará a prestação do fornecimento do material e liberará a nota fiscal eletrônica para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

9.4 A CONTRATADA deverá manter-se durante todo o contrato em situação regular junto com os Órgãos Fiscais e Trabalhistas conforme as seguintes certidões:

9.4.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

9.4.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.4.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas de acordo com a Lei n. 8.666/93.

10.2 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, e da proposta.

10.3 Prestar todas as informações a respeito do produto, quando solicitado pela contratante.

10.4 Nomear por escrito e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento deste Termo de Referência e do referido contrato.

10.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato.

10.6 Exigir, no ato da entrega do produto, a assinatura e matrícula do empregado do METRÔ-DF responsável pelo recebimento.

10.7 Trocar, no ato da entrega, os botijões em que forem constatadas quaisquer anormalidades.

10.8 Estar de acordo com as Resoluções, Portarias e Leis descritas abaixo, assim como com suas alterações:

10.8.1 Resolução Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP Nº 05, de 26/02/2008;

10.8.2 Resolução Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP Nº 18, de 02/09/2004;

10.8.3 Resolução Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP Nº 15, de 18/05/2005;

10.8.4 Resolução Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP Nº 14, de 06/07/2006;

10.8.5 Portaria Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP Nº 297 de 18/11/2003;

10.8.6 Portaria CNP/DIFIS Nº 395, de 29/10/1982;

10.8.7 Portaria INMETRO Nº 365, de 27/09/2007;

10.8.8 Lei Nº 9.048 de 18/05/1995.

10.8.9 Resolução Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível ANP Nº 70 de 20/12/2011;

10.8.10 Resolução Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível ANP Nº 54 DE 14/10/2011,e

10.8.11 Portaria Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível ANP Nº 242 de 18/10/2000.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com as obrigações contratuais.

11.2 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos deste Termo de Referência.

11.3 Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, anotando e registrando todas as ocorrências, e determinando à contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4 Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto por ela formalmente indicada.

11.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa proceder à entrega do produto dentro do estabelecido no Edital, Termo de Referência e Anexos.

11.6 Exigir assiduidade no cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.7 Assegurar o acesso de pessoal credenciado e devidamente identificado pela contratada ao local onde devem ocorrer as entregas, tomando todas as providências necessárias para isso.

11.8 Atestar o recebimento do produto, caso esteja de acordo com sua especificação.

11.9 Instruir seus empregados e/ou subordinados quanto ao manuseio, troca e armazenamento dos botijões, de modo a garantir a sua integridade e conservação durante o período de vigência contratual.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

12.1 O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto n.º 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

## 13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei n.º 8666/93.

13.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados.

14.2 A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

14.3 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo de empregado do METRÔ-DF, indicado através de Instrução de Serviço pela Diretor-Presidente.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 A aplicação de sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital n° 26.851/2006, que regula os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e o artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

15.2 Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor total do contrato;

15.3 Além destas sanções, o METRÔ-DF poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa, a ser recolhida através de glosa na Nota Fiscal, após comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 1% do total do contrato por não reportar-se à contratante quando notificada para substituição de produto que apresente defeito;

b) 0,33 (trinta e três centésimos de ponto percentual) por dia de atraso na entrega inicial, até os primeiros 30 (trinta) dias de atraso;

c) 0,66 (trinta e três centésimos de ponto percentual) por dia de atraso na entrega inicial, caso ultrapasse 30 (trinta) dias de atraso;

d) 0,33 (trinta e três centésimos de ponto percentual) por dia de atraso na substituição de material com defeito de fabricação, até os primeiros 30 (trinta) dias de atraso;

e) 0,66 (trinta e três centésimos de ponto percentual) por dia de atraso na substituição de material com defeito de fabricação, caso ultrapasse 30 (trinta) dias;

## 16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÕES

16.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

Elaborado

Esdras Alves da Silva

Coordenador Setorial - ADSA

Revisado

Anderson Ferreira Soares

Chefe do Departamento Administrativo

Substituto

Aprovado

Luiz Gustavo de Andrade

Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS ALVES DA SILVA - Matr.0002057-5**, **Coordenador(a) Setorial**, em 04/04/2018, às 17:47, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Chefe do Departamento Administrativo - Substituto(a)**, em 04/04/2018, às 17:55, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - Matr.0002860-6**, **Diretor(a) de Administração**, em 05/04/2018, às 10:43, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6712336** código CRC= **76E1920A**.

# ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

**(Subitem 3.1.10)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Dispensa de Licitação nº _____ /2017 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

_____

(Data)

_____

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Chefe da Divisão de Compras**, em 16/05/2018, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7932140** código CRC= **D011825B**.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

# ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2018.

OBJETO: Fornecimento de _____.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADOS: _____.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto da Dispensa de Licitação nº. __/201_, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

ITEM/LOTE Nº. ____

| Produtos | | | | | Impostos | | | Substituição Tributária? | Valor da Proposta (sem o diferencial de ICMS) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Qtd. | Und. | Especificação do Objeto | Marca / Modelo | NCM | ICMS (alíquota interestadual) | IPI | Sim/Não | Valor Unitário | Valor Total |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | Total Geral | |

**Observações:**

a) No campo de especificação, a licitante deverá, obrigatoriamente, descrever o produto cotado detalhadamente, bem como especificar a marca/referência/procedência (nacional ou estrangeira).

b) Alíquota de ICMS nas operações interestaduais entre contribuintes com bens e mercadorias (Resoluções nº 22, de 1989 e nº 13, de 2012, do Senado Federal).

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS**e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Declaramos que tomamos conhecimento do diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação (Resolução nº 22 de 19/05/1989 e Resolução nº 13 de 25/04/2012 do Senado Federal).

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar de sua data de apresentação.

**Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):**em até 24 (vinte e quatro) horas ou, em casos emergenciais, em até 04 (quatro) horas, após solicitação da Divisão de Serviço de Apoio - ADSA do METRÔ-DF, conforme previsto em Edital e Termo de Referência.

**Prazo de Garantia/Validade:** garantimos a troca dos produtos que porventura seja constatada qualquer anormalidade.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

Local e Data.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

**Dados Bancários**

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

**OBSERVAÇÃO:** Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão indicar conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Chefe da Divisão de Compras**, em 16/05/2018, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7932508** código CRC= **A4E94A2E**.